

Id:0B620D0691C68635



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023

O Sr. Ricardo da Silva Siqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 044/98, **RESOLVE:** Convocar a Sra. **CARMÉLIA FEITOSA DA SILVA XAVIER**, portadora do RG Nº: 57.530.952-0 SSP/PI, e CPF Nº 068.528.753-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Leite, nº 425- Centro, 3ª Suplente do Conselho Tutelar do Município de Cristino Castro-PI, nesta cidade, perante o Presidente do Conselho de Direito, Ricardo da Silva Siqueira, para Exercer a Função de Conselheira Tutelar, no Período de 12 de Abril de 2023 até dia 09/01/2024. Para ser empossada (Terça-feira) dia 12 de abril do corrente ano, a partir das 8:00horas, na Sede da Prefeitura Municipal, Localizada na Av. Marcos Parente- Centro- Cristino Castro-PI.

Cristino Castro-PI, 11 de Abril de 2023.

Respeitosamente,

FELIPE FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Ricardo da Silva Siqueira
Presidente do CMDCA

AVENIDA MARCOS PARENTE, S/N, CEP: 64.920-000 CRISTINO CASTRO-PI
e-mail: cmdca.cristinocastropi@hotmail.com

Id:0CC5527EEF5087E1



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste retificar o Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 073/2022, publicado, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023, no Diário Oficial dos Municípios na Edição IV DCCCV, Pag. 414.

ONDE SE LÊ:

▪ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 19/04/2023 à 06/10/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta e Cláusula Vigésima Sexta.

PASSA-SE A LER:

▪ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 19/04/2023 à 15/10/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta e Cláusula Vigésima Sexta.

Cristino Castro – PI, 20 de abril de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:05D4F7251B9E853E



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 223, de 18 de abril de 2023.

Cria a Ouvidoria-Geral do Município e dá outras Providências.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada a Controladoria Interna do Município Cristino Castro, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II. Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III. Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII. sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração
- X. Pedido de Simplificação: Proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

- I. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V. Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI. Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

- I. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II. elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

(Continua na próxima página)